

João Monlevade, 05 de Setembro de 2022.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 173/2022

Município: Rio Piracicaba/MG

Assunto: Pagamento Procedimento – Exame realizado – ausência de assinatura paciente

Fornecedor: LRF Oftalmologia Ltda

Procedimento: Consulta Oftalmologia

Exame tonometria de Aplanção (2 Olhos)

Exame Mapeamento de Retina (2 Olhos)

Paciente: Conceição Gonçalves Venâncio

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor **LRF Oftalmologia Ltda** para a paciente mencionada acima.

Os procedimentos de Consulta Oftalmologia, exame tonometria de Aplanção (2 Olhos) exame Mapeamento de Retina (2 Olhos) foram realizados conforme solicitação do Município. Ocorre que, não consta assinatura da paciente na guia de encaminhamento do Município e no Mapa Individual de Atendimento, uma vez que, a mesma não assina.

Dessa forma, restou provado que houve de fato um erro por parte do fornecedor que verificou que a paciente não assina e não colheu a sua digital na guia, entretanto isso não é impedimento para o pagamento do procedimento que foi realizado.

Vale Ressaltar que, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos, uma vez que, o enriquecimento ilícito é proibido, conforme previsão legal.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento dos procedimentos **Consulta Oftalmologia no valor R\$ 34,39 (trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), Exame tonometria de Aplanção (2 Olhos),**

no valor de R\$3,37(três reais e trinta e sete centavos) e Mapeamento de Retina (2 Olhos), no valor de R\$ 24,24 (vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme, anexo VIII do Contrato 071/2022 firmado com o fornecedor.

Por fim, Recomenda que seja comunicado ao Fornecedor que quando o paciente não assinar, seja coletada a sua digital ou então seja criado algum protocolo, uma vez que, no caso de consultas não tem laudo que comprove a realização do procedimento pelo paciente.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG